

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
SELEÇÃO PÚBLICA DE FORNECEDORES N° 65/2024

1. OBJETO

Contratação de **SERVIÇO DE CONSULTORIA EM CONTABILIDADE, ESPECIALISTA EM COOPERATIVISMO**, visando atender o Projeto apoiado pela FADURPE intitulado: “**UFRPE/MDA PROMOCÃO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024**”, através do convênio nº 01/2024, firmado entre a UFRPE e a FADURPE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MODO DE DISPUTA | VALIDADE DA PROPOSTA | FONTE DE RECURSOS |
|-------------------------------|------------------------|---------------------------------|--|
| MENOR PREÇO | ABERTO | NÃO INFERIOR A 30 (TRINTA) DIAS | UFRPE/MDA PROMOCÃO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024 |

1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Elaboração de estatuto social para as organizações que estão iniciando no cooperativismo ou associativismo;
2. Análise dos estatutos das organizações e orientação para que sejam realizadas as devidas atualizações exigidas pela legislação que regula os processos institucionais de aquisição de alimentos (PAA e PNAE);
3. Elaboração de demonstrações contábeis e movimentação econômico-financeira das 60 organizações selecionadas pelo projeto (balanço patrimonial, contas a receber e a pagar, fluxo de caixa, controle de estoque, demonstração de resultados, análise de viabilidade econômica e obrigações fiscais e legais);
4. Capacitação das organizações (presencial e virtual) quanto a gestão contábil, considerando as especificidades previstas em Lei para as organizações cooperativas no que tange as movimentações qualificadas como ato cooperativo (Demonstração de Sobra ou perda -DSP) e lucro ou prejuízo relativo ao ato não cooperativo (Demonstração de Resultado do Exercício - DRE);
5. Adequação das questões legais, fiscais e trabalhistas das organizações cooperativas de produção e de produtores rurais (Cadastro ou Migração no CAF, Impostos, Contribuições, Fundos, INSS, PIS, COFINS, admissão e demissão de pessoal) previstas em Lei;
6. Verificação e adequação contábil para o acesso das organizações aptas às políticas públicas de aquisição de alimentos (PAA e PNAE);
7. Planejar suas ações tendo em vista o cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho estabelecido junto às organizações e equipe do projeto;
8. Dialogar com as equipes regionais e estaduais do projeto no que concerne às informações contábeis específicas por Estado atendido;
9. Participar das reuniões periódicas a serem realizadas com as organizações e com a equipe do projeto;



10. Acompanhar algumas atividades de campo a serem realizadas de acordo com os planos de trabalho, tais como encontros entre as organizações atendidas no projeto, oficinas de formação e visitas técnicas em associações e cooperativas;
 11. Elaborar relatórios de execução de seus produtos e serviços entregues.
- A prestação de serviço será de forma remota, e quando solicitado pela coordenação do projeto, de forma presencial nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Paraíba e Ceará.
 - As despesas com locomoção para fora da RMR/PE e demais estados serão a cargo do projeto.
 - O controle será realizado pela coordenação do projeto via Relatórios de atividades realizadas pela empresa prestadora de serviço.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Serviço de consultoria em contabilidade – Especialista em cooperativismo, para o projeto, tem a finalidade de selecionar os serviços contábeis de uma Pessoa Jurídica para a prestação de serviços com o objetivo de assessorar, planejar, coordenar e monitorar a realização de atividades contábeis das Associações e/ou Cooperativas da Agricultura Familiar apoiadas pelo Projeto Mais Gestão NE. A consultoria contábil deverá prestar auxílio a 60 Associações e Cooperativas da agricultura familiar presentes nos Estados do Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Sergipe, nos lotes que seguem em anexo. O objetivo principal do serviço a prestar consultoria e serviços contábeis para fortalecer a gestão de cooperativas e associações da agricultura familiar no Nordeste para garantir o acesso aos mercados ou ampliar esse acesso.

3. DO ATENDIMENTO

Atender o Projeto apoiado pela FADURPE intitulado: “**UFRPE/MDA PROMOCAO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024**”, através do convênio nº 01/2024, firmado entre a UFRPE e a FADURPE, conforme especificações e condições estabelecidas neste instrumento, como ferramenta para promover o fortalecimento de organizações ligadas à agricultura familiar por meio da qualificação dos sistemas de gestão e de acesso aos mercados, uma vez que a agricultura familiar precisa se relacionar com o Estado e o Mercado para vender seus produtos.

4. INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E CONTRATAÇÃO

- 4.1 Informações gerais para elaboração de Proposta e Contratação:
- 4.2 A proposta deverá ser apresentada digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada do dia da sessão de abertura e firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado da empresa proponente, e conter:
- 4.3 A razão social, CNPJ, o número desta seleção, local e data, endereço completo, nome e dados do representante legal, número do telefone/fax e e-mail, bem como, o nome do banco, agência e o número de sua conta corrente onde deseja receber seus créditos;
- 4.4 A proponente deverá informar o detalhamento do objeto desta Seleção Pública, em atendimento ao Projeto UFRPE/MDA PROMOCAO FORTALECIMENTO AGRICULTURA FAMILIAR - 960446/2024, e incluir em sua proposta os dados relacionados a seguir, além de outras informações que a seu critério entenda pertinente.



- a) Especificação clara e completa dos serviços ofertados, obedecendo preferencialmente a mesma ordem e especificidades constantes do ANEXO I deste instrumento, bem como, conter o detalhamento de todas as características do objeto não previstas neste instrumento;
 - d) Preço unitário e total, expresso em Real, de forma clara e precisa, em algarismos e por extenso, sendo que no caso de discordância entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o segundo, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - c) Prazo de execução e vigência do objeto, definidos nas cláusulas 16 e 17 deste instrumento;
 - f) Prazo de validade de no mínimo 30 (trinta) dias, contando da data de abertura da seleção.
 - g) Indicação dos dados bancários completos da empresa, a saber: Nome e número do Banco, Nome e número da Agência, Praça de pagamento e Conta Corrente.
- 4.4** Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste item.
- 4.5** Não será acrescida nenhuma taxa ou imposto aos valores dos itens executados, exceto em casos específicos que poderão ser negociados individualmente.
- 4.6** O valor da proposta será de exclusiva responsabilidade da empresa proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7** A proposta que não contemplar todas as unidades de cada item será desclassificada.
- 4.8** O preço proposto, independentemente de qualquer declaração ou informação nesse sentido, abrange todos os custos para entrega do objeto, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos itens.
- 4.9** A classificação das propostas comerciais ficará sujeita à aprovação da equipe técnica do requisitante, que procederá a avaliação.
- 4.10** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente instrumento e em seus anexos, sejam omissas, imponham condições à execução dos itens ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 4.11** As declarações exigidas neste edital deverão ser formalizadas em papel personalizado da proponente, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e firmada pelo seu representante legal através de assinatura eletrônica e/ou digital juridicamente válida.
- 4.12** A empresa interessada nesta Seleção Pública deverá informar, no ato de cadastramento de sua proposta na **Plataforma Eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://bnc.org.br>**, o detalhamento dos serviços a serem prestados, sob pena de desclassificação da etapa de lances.
- 4.13** Na ocasião de cadastramento da proposta na **Plataforma Eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC - <http://bnc.org.br>**, **NÃO DEVERÁ SER IDENTIFICADA A EMPRESA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, com automático impedimento da participação na disputa e etapa de lances.
- 4.14** A empresa arrematante deverá enviar a documentação **POSTERIORMENTE** ao pregão **VIA E-MAIL**, conforme solicitado pelo pregoeiro responsável ao final do certame.
- 4.15** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências do Edital e às especificações técnicas neste previstas.



5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal, após protocolização e atesto das Notas Fiscais/Faturas pela coordenação do projeto.

5.2 Deve constar na proposta a seguinte declaração:

“Estão incluídos nesta proposta todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta seleção pública, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.”

5.3 Os e-mails referentes ao processo deverão conter o seguinte ASSUNTO: “EDITAL 65/2024”.

5.4 A proposta apresentada deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias, contando da data de abertura da seleção.

Recife, 13 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DESIGNADA PARA O PROCESSO N° 028/2024

GIULIANA DE ATHAYDE VILELA CID NASCIMENTO
COMPRADOR

EVANDRO RODRIGUES JUNIOR
APOIO

ERYKA BARROS DA SILVA
APOIO

